LEI Nº 1.271/2002 DE 08 DE ABRIL DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESPESAS COM INDÚSTRIAS E PEQUENAS FABRICAS QUE PRETENDAM SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar **DESPESAS COM INDÚSTRIAS E PEQUENAS FABRICAS QUE PRETENDAM SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS,** a ser instalada nesta cidade de Crixás – GO.

Art. 2° - As despesas a serem autorizadas por força desta Lei, compreende – se de água, energia elétrica e transporte.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 2001/2004